

Em Carta Regia de 23 de Fevereiro de 1626 — Vi uma consulta da Mesa da Consciencia, sobre a licença de quatro mezes, que D. Mendes Godinho, Lente de Canones na Universidade de Coimbra, pede, para vir a essa Cidade — e por que convém que os Cathedraticos continuem com as obrigações de suas Cadeiras, e não falem à lição dellas, hei por bem que esta pertenço se excuse, e que d'aqui em diante se me não consultem semelhantes licenças.

Christovão Soares.

Liv. de Consultas da M. da Consciencia, fol. 73. v.

Por Carta Regia de 23 de Fevereiro de 1626 — foi determinado que precedesse ás consultas de provimento das Fortalezas da India informação das qualidades e aptidão para os ditos cargos.

Ind. Chronologico, tom. V. pag. 45.

Em Carta Regia de 9 de Março de 1626 — Vi uma consulta da Mesa da Consciencia, sobre as orphãas do Recolhimento do Castello dessa Cidade de Lisboa — e com o que nella pareceu á Mesa da Consciencia, me conformo; com declaração que quando houver algum officio nesse Reino, que se possa dar a alguma orphãas do Recolhimento do Castello, para seu casamento, seja consultada nelle. — Christovão Soares.

CONSULTA

a que se refere esta Carta Regia.

Com occasião do que da India escreveram a Vossa Magestade Dona Isabel de Abranches e Dona Brites Coutinho, orphãas do Recolhimento do Castello, que foram captivas na nau S. Thomé, mandou Vossa Magestade, por Carta de 25 de Novembro do anno passado, que se encarregasse ao Viso-Rei d'aquele Estado seu remedio e comodidade, e que se adviria que não hão de ir mais orphãas à India, como outras vezes o tem mandado.

E sobre este ultimo ponto, que toca a este Tribunal, pareceu dizer a Vossa Magestade, que pontualmente, como já se faz, se cumpriá esta ordem; e que, assim como é justo que se não dê ás orphãas remedio tão arriscado e cheio de inconvenientes, como o de se enviarem á India, o é também que Vossa Magestade por outras vias trate de lhes dar remedio; por quanto, conforme ao Regimento, as orphãas não podem estar no Recolhimento mais que até idade de trinta annos; e se se perpetuarem nello, nem elas serão perfeitas Religiosas, nem haverá logares em que vão

Pelo que deve Vossa Magestade ser servido de mandar que se dupliquem as ordens que se tem dado, para que, havendo pessoas que queram casar com orphãas, lhes sirva de merecimento para sorem providas dos officios de Justiça e Fazenda e de Ultramar, que couberem em suas pessoas, e que com effeito se faça assim, por ser este sómente o meio que pode haver de o Recolhimento se conservar; e as orphãas delle virem a ter estado. Em Lisboa, a 8 de Janeiro de 1626.

Liv. de Consultas da M. da Consciencia fol. 81.

Por Provisão do Desembargo do Paço de 12 de Março de 1626 — foi providenciado para evitar abusos que ocorriam no arrendamento e administração do Real d'Agua de Coimbra.

Por Carta Regia de 12 de Março de 1626 — foi providenciado para se apromptar com brevidade, e augmentar, a quantia promettida pelas Camaras para entrar na Companhia de Comércio da India e Conquistas.

Liv. I de Prov. e Priv. da Cam. de Coimbra, fol. 390 v. e 392 v.

Por Carta Régia de 13 de Março de 1626 — foi determinado que precedesse ás consultas para Capitães e Officiaes de Milicias do Brasil, Maranhão e Pará, informação exacta da sufficiencia e partes dos designados, a qual se especificaria nas mesmas consultas.

Ind. Chronologico, tom. V. pag. 46.

EU EL-REI Faço saber aos que este Alvará virem que, por justos respeitos que a isso me movem, hei por bem que por tempo de douz mezes se suspenda a Lei que mandei passar sobre a prohibição dos coches. Pelo que, mando no meu Chanceller-mór assim o faça, publicar na Chancellaria; e ás Justiças a que o conhecimento pertencer, cumpram e guardem este Alvará, como nelle se contem. Francisco Ferreira o fez, em Lisboa, a 13 de Março de 1626. Pero Sanches Farinha o fez escrever. Esta Provisão se intenda em tudo o que contem a dita Lei. — D. Diogo de Castro. — D. Diogo da Silva.

Liv. 3.º de Leis da Torre do Tombo fol. 154.

Alvará de 20 de Março de 1626 — Representando-me o Juiz e Officiaes da Camara da Cidade do Porto que a Provisão por que El-Rei Meu Senhor e Avô, na occasião em que mandou trasladar a Relação para a Cidade do Porto, facultara aos Ministros della tomar por Almotaceria